



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

## **DECRETO Nº 6.274, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Regulamenta os critérios para concessão da Progressão por Qualificação no ano de 2025, referente ao biênio 2023-2025, em conformidade com o disposto nos artigos 56 a 61 da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 56 a 61 da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Esperança;

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam regulamentados, nos termos deste Decreto e em conformidade com o disposto nos artigos 56 a 61 da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, os critérios para a concessão da Progressão por Qualificação no ano de 2025, referente ao biênio 2023-2025.

§1º A Progressão por Qualificação consiste no avanço de níveis na tabela de vencimentos, condicionado a comprovação da conclusão de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação, desde que sejam correlatos ao cargo e às funções exercidas pelo servidor.

§ 2º A promoção na carreira por qualificação, no ano de 2025, ocorrerá em 1º de março para os servidores estáveis que apresentarem requerimento acompanhado da documentação comprobatória, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, respeitando o interstício de 2 (dois) anos da última progressão.

§3º Serão aceitos apenas os certificados de conclusão de cursos realizados entre 1º de fevereiro de 2023 e 31 de janeiro de 2025, correspondentes ao biênio 2023-2025.

§ 4º Poderão ser computadas na Progressão por Qualificação do ano de 2025 as horas excedentes da Progressão por Qualificação de 2023, sendo vedado o cômputo dessas horas em promoções futuras.

Art. 2º. O servidor terá direito à progressão de 2(dois) níveis de acordo com a acumulação da seguinte carga horária:

I - 40 (quarenta) horas para a carreira de nível fundamental;

II - 80 (oitenta) horas para a carreira de nível médio e técnico;

III - 120 (cento e vinte) horas para a carreira de nível superior.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

§1º Caso a somatória dos cursos realizados supere a carga horária exigida para a respectiva progressão, as horas excedentes poderão ser computadas para a promoção seguinte.

§ 2º Fica vedada a contagem da pontuação de um mesmo curso ou evento em mais de uma progressão, com exceção da condição prevista no §1º.

§ 3º Somente poderão ser considerados os cursos com carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

Art. 3º. A promoção por qualificação será efetivada mediante requerimento de servidor interessado, conforme modelo de requerimento que integra este Decreto, instruído com cópia do certificado de conclusão de curso, autenticado em cartório ou por servidor do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP).

§1º Para a autenticação do Certificado pelo DGP, é obrigatória a apresentação de cópia fiel e legível do respectivo certificado juntamente com o original impresso.

§2º O Certificado de Conclusão de Curso deverá conter as seguintes informações:

I - nome do servidor;

II - carga horária;

III - data de realização e emissão/conclusão;

IV - conteúdo ministrado;

V - nome do instrutor; e

VI - instituição responsável por sua execução, reconhecida e/ou autorizada pelo Executivo Municipal.

§ 3º Somente serão aceitos sem a autenticação mencionada no *caput*, os certificados de conclusão de curso ministrados pelas Escolas de Governo ou realizados na modalidade Educação a Distância (EaD), quando não emitidos fisicamente pela instituição.

§ 4º Os certificados disponibilizados somente em formato digital devem conter, de forma legível, código identificador que permita a verificação digital de autenticidade, bem como o respectivo endereço eletrônico, sob pena de indeferimento.

§ 5º Somente serão avaliados pelo CPARP os cursos cuja data de conclusão esteja compreendida no biênio em análise, não se admitindo o cômputo de horas relativas a cursos ainda não concluídos, mesmo que iniciados dentro do biênio.

§ 6º Serão aceitos para fins de promoção por qualificação eventos como congressos, cursos, grupo de estudos, oficinas, seminários, simpósios, palestras, conferências, videoconferências e teleconferências.

§ 7º É de inteira responsabilidade do servidor a autenticidade dos documentos apresentados. Caso seja comprovada fraude, o benefício concedido será tornado sem efeito,



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

com o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, além das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º. Nos treinamentos promovidos diretamente pelo Poder Executivo Municipal, a secretaria responsável por ministrar o treinamento enviará ao CPARP, até 31 de janeiro de 2025, ofício contendo a relação dos cursos realizados no interstício de 2 (dois) anos da última progressão, com a respectiva carga horária, a data de sua realização e o conteúdo ministrado.

Parágrafo Único. O ofício mencionado no *caput* deste artigo deverá também incluir a relação com os nomes dos servidores que participaram dos referidos treinamentos, bem como a justificativa quanto à eventual obrigatoriedade de sua realização, para fins de cômputo das horas realizadas como aperfeiçoamento profissional.

Art. 5º. Nos termos do art. 46 da Lei 2.512, de 23 de março de 2016, com redação dada pela Lei nº 2.606, de 20 de dezembro de 2017, não será concedida progressão por qualificação ao servidor que, durante o interstício de 2 (dois) anos da promoção:

I - Estiver em estágio probatório;

II - Tiver 5 (cinco) faltas ao serviço, sem justificativa;

III - Afastar-se do cargo em licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, salvo, uma única vez no interstício, nos casos de licença concedida para cirurgia, devidamente comprovada pela medicina ocupacional do Município, quando o prazo poderá ser estendido para até 150 (cento e cinquenta) dias, se a cirurgia o exigir;

IV - Afastar-se para prestar serviço militar;

V - Afastar-se para o exercício de mandato eletivo;

VI - Tenha sofrido penalidade de suspensão através de processo administrativo disciplinar já transitado em julgado administrativamente;

VII - Estiver cedido a outro órgão de qualquer dos Poderes e de qualquer esfera, sem ônus para o Município, desde que a cessão tenha ocorrido com a anuência do servidor;

VIII - Houver usufruído de licença sem vencimentos;

IX - Houver sido afastado do cargo por prisão judicial;

X - For servidor inativo.

Art. 6º. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão terá direito à progressão na carreira, sendo que os efeitos financeiros da progressão só se iniciarão quando o servidor retornar ao exercício de seu cargo efetivo, caso tenha optado pela remuneração do cargo comissionado, ou imediatamente, caso tenha optado pela remuneração do cargo efetivo acrescido da função gratificada.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

Art. 7º. O exercício de mandato eletivo ou classista não impede o desenvolvimento na carreira do servidor, desde que este continue a exercê-lo em concomitância com o cargo efetivo em compatibilidade de horário.

Art. 8º. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP) fará a análise da documentação apresentada, emitindo parecer sobre a possibilidade de promoção, que será efetivada por meio de ato do Chefe do Executivo.

§1º Na análise da documentação apresentada para a promoção por qualificação profissional, o CPARP deverá verificar a relação entre o curso concluído e as funções pertinentes ao cargo, deferindo os cursos que implicarem em aperfeiçoamento profissional.

§2º O servidor poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do ato de concessão da progressão por qualificação ou da ciência do indeferimento do pedido.

§3º Na ocorrência de pedido de revisão da Progressão por Qualificação, com parecer favorável do CPARP, a promoção será efetivada por meio de ato do Chefe do Executivo.

Art. 9º. Os casos omissos serão encaminhados ao CPARP que poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica para fundamentar sua decisão.

Art. 10. A progressão por qualificação de que trata este Decreto não se aplica aos servidores abrangidos pelo Plano de Carreira do Magistério municipal.

Art. 11. Fazem parte integrante deste Decreto o requerimento para Progressão por Qualificação, que deverá ser preenchido pelo servidor interessado, e a Ficha de Avaliação da Progressão por Qualificação para preenchimento exclusivo do CPARP.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

*(Assinado digitalmente)*

MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal

*(Assinado digitalmente)*

DALBERTO TONÁ  
Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO – BIÊNIO 2023- 2025

Nome:

Data de Admissão:

CPF:

Cargo:

Setor de Trabalho/Secretaria:

Escolaridade Exigida no Concurso Público:

Venho respeitosamente requerer a **Progressão por Qualificação**, nos termos dos arts. 56 a 61 da Lei nº 2.512/2016 e alteração posterior e do Decreto nº 6.274/2024, conforme Certificado (s) de Conclusão de Curso (s) realizado (s) no período de **01/02/2023 a 31/01/2025**, abaixo relacionados e cópia (s) anexa (s).

Nome do Curso/Certificado

Carga Horária

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

Saldo de carga horária excedente da Progressão por Qualificação no ano de 2023

(Preenchimento obrigatório pelo servidor)

SIM ( ) Quantas horas? \_\_\_\_\_

NÃO ( )

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Esperança, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2025.

Assinatura do (a) servidor (a)



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO – BIÊNIO 2023- 2025

Base Legal: Leis nºs. 2.512/2016 e 2.606/2017; Decreto nº 6.274/2024 e Portaria nº 14.975/2021

Período dos Certificados analisados: 01/02/2023 a 31/01/2025

Servidor:

Data de Admissão:

Matrícula:

Cargo:

Nível:

Tabela:

Escolaridade Exigida no Concurso Público:

1. Nos termos do art. 46 da Lei 2.512, de 23 de março de 2016, com redação dada pela Lei nº 2.606, de 20 de dezembro de 2017, não será concedida progressão por qualificação ao servidor que, durante o interstício de 2 (dois) anos da promoção:

- I. estiver em estágio probatório;
- II. tiver 5 (cinco) faltas ao serviço, sem justificativa;
- III. afastar-se do cargo em licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, salvo, uma única vez no interstício, nos casos de licença concedida para cirurgia, devidamente comprovada pela medicina ocupacional do Município, quando o prazo poderá ser estendido para até 150 (cento e cinquenta) dias, se a cirurgia o exigir;
- IV. afastar-se para prestar serviço militar;
- V. afastar-se para o exercício de mandato eletivo;
- VI. tenha sofrido penalidade de suspensão através de processo administrativo disciplinar já transitado em julgado administrativamente;
- VII. estiver cedido a outro órgão de qualquer dos Poderes e de qualquer esfera, sem ônus para o Município, desde que a cessão tenha ocorrido com a anuência do servidor;
- VIII. houver usufruído de licença sem vencimentos;
- IX. houver sido afastado do cargo por prisão judicial;
- X. ao servidor inativo.

O (a) requerente se enquadra em algum dos incisos acima? ( ) Sim ( ) Não.

Qual?

2. Certificados deferidos

C.H.

1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

3. Certificados indeferidos		C.H.
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
4. Horas excedentes da Progressão por Qualificação ano de 2023:		
5. Total de Horas dos Certificados Deferidos no ano de 2025:		
6. O requerente faz jus a Progressão por Qualificação ano 2025? ( ) Sim ( ) Não.		
7. Horas Excedentes para a promoção seguinte:		
8. Preencher em caso de deferimento: Nível: Tabela:		
9. Membros do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP) Portaria nº 14.975/2021, art. 60 da Lei nº 2.512/2016		
Nova Esperança, _____, de _____, de 2025.		
Ariely Akemi Miyazi Maran	Gilmar Bittiol	Josilaine Garute dos Santos
Cristiane Chichinelli Pereiras	Silvana Piga Molinari	Simone Aparecida Monesi dos S.Silva